RESOLUÇÃO Nº : 6825/2004
PROTOCOLO Nº : 28336/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : LUIZ YOSHIO SUZUKE
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 144 a 150, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:

a) dar provimento parcial referente à Prestação de Contas do Poder Executivo, no **exercício financeiro de 1998**, e reformar parcialmente a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 9097/02-TC, da Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2002, no sentido de retirar como ponto de irregularidade a ausência de assinatura do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, na relação de profissionais no magistério pagos com seu recurso, mantendo-se os demais termos da decisão que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo do Município de Medianeira, de responsabilidade de LUIZ YOSHIO SUZUKE.

b) negar provimento relativo à Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Medianeira, no **exercício financeiro de 1998**, e, em conseqüência, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5594/02-TC, da Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do referido fundo, de responsabilidade de LUIZ YOSHIO SUZUKE**.**

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA